

NOTA TÉCNICA Nº 188/2016/GEROR/SUINF

Brasília, 10 de outubro de 2016.

Interessado: Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora/Rio S.A -
CONCER

Assunto: Simulação - Relatório de Fiscalização TC nº 023.204/2015-0

1 Objeto

1. A presente Nota Técnica refere-se à simulação em decorrência dos apontamentos efetuados pela equipe de auditoria da SeinfraRodovias, do Tribunal de Contas da União, por meio do Relatório de Fiscalização TC nº 023.204/2015-0, especificamente em relação aos achados de auditoria III.1 e III.2, em relação à obra da Nova Subida da Serra de Petrópolis (NSS).

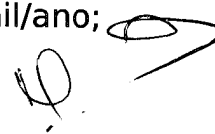
2. A simulação considera todos os ajustes apontados pela equipe de auditoria da SeinfraRodovias, do Tribunal de Contas da União, por meio do Relatório de Fiscalização TC nº 023.204/2015-0.

2 Achados de Auditoria do TCU - TC nº 023.204/2015-0

3. Ao analisar o Fluxo de Caixa Marginal que subsidiou os valores indicativos apresentados no 12º Termo Aditivo Contratual, bem como o Fluxo de Caixa Marginal ajustado, que fundamentou o cálculo dos valores pagos pela ANTT, o TCU identificou as seguintes impropriedades (Achado de auditoria III.1):

a) Superestimativa na alíquota do imposto de renda, de 25%, apesar de a legislação atual prever 15%;

b) Superestimativa no cálculo do adicional de imposto de renda, com aplicação da alíquota de 10% para lucro com valor acima de R\$ 204 mil/ano, quando a legislação atual prevê a aplicação de 10% para lucro acima de R\$ 240 mil/ano;



c) Superestimativa na alíquota da contribuição social sobre o lucro líquido, de 9,0909%, apesar de a legislação prever alíquota de 9%; - AJUSTADO

d) Superestimativa da base de cálculo do IRPJ e da CSSL em razão do diferimento das despesas de depreciação, em contrariedade às normas contábeis aplicáveis;

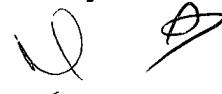
e) Superestimativa do cálculo do ISSQN em razão da aplicação indistinta de alíquota de 5% em relação ao valor de aporte, quando a Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003 não aponta, na lista prevista em seu art. 1º, esse aporte como fato gerador desse tributo. - AJUSTADO


4. Os itens marcados como “AJUSTADO”, já foram considerados em Revisão Extraordinária. No que diz respeito ao item c) informamos que a correção foi realizada na 10ª Revisão Extraordinária, aprovada por meio da Resolução nº 5.168/2016, esta correção gerou um impacto negativo na Tarifa Básica de Pedágio de 0,052%. Em relação ao item e) o mesmo fez parte da 11ª Revisão Extraordinária, aprovada por meio da Resolução nº 5.195/2016, esta correção promoveu uma redução no valor do aporte.

5. É importante relatar que foram constatados outros erros materiais, não apontados pelo TCU, e que a correção dos mesmos foi considerada na 11ª Revisão Extraordinária. Trata-se de excluir o aporte de recursos da base de cálculo tanto da verba de Recursos de Desenvolvimento Tecnológico – RDT, como da Receita Financeira.

6. No que diz respeito aos achados de auditoria, III.2, listamos abaixo os itens apontados pelo TCU, aqueles marcados como AJUSTADO, já foram objeto de correção por meio da 11ª Revisão Extraordinária:

a. Duplicidade de custos de desmonte de rocha para britagem para as composições de custo que preveem a produção de



- brita, haja vista os custos de desmonte já estarem previstos na escavação do túnel, cujos volumes servirão de insumo para a britagem das rochas – **AJUSTADO**;
- b. Inserção indevida de coeficiente de 7,81 na fórmula do cálculo da quantidade de aço a ser transportada – **AJUSTADO**;
- c. Adoção, no serviço de “pintura anti-pichação”, de valor correspondente ao serviço de concreto $f_{ck}=25\text{Mpa}$ – **AJUSTADO**;
- d. Adoção de coeficiente de produtividade e de consumo de material, no serviço de pintura anti-pichação, incompatível com as especificações do produto NanoPerm-P – **AJUSTADO**;
- e. Adoção equivocada do custo do serviço “Execução de Placa de Concreto Simples ($f_{ctMk} = 4,50 \text{ MPa}$) com equipamento pequeno porte” para o serviço “Execução de Placa de Concreto Simples ($f_{ctMk} = 4,50 \text{ MPa}$) com forma deslizante” – **AJUSTADO**;
- f. Consideração de concreto executado em betoneira, quando, pelo porte da obra, é recomendado – e está sendo usado – o concreto executado em central dosadora;
- g. Consideração de escavação manual para grandes volumes de solo, quando, pelo volume e os serviços a serem executados, é recomendada – e está sendo executada na obra – a escavação mecanizada com escaveira hidráulica –;
- h. Consideração, na CPU do serviço “Camada de Brita 4-A/Rachão”, de brita produzida em central de britagem de 80 m^3 , quando o correto seria o emprego do serviço Rachão ou pedra-de-mão produzidos; 

- i. Consideração na CPU do serviço de teto falso de telha de alumínio de 0,8 mm com pintura eletrostática, sendo que nos projetos e especificações técnicas não há nada que indique necessidade de tal especificidade;
- j. Consideração de BDI “cheio” para os serviços cujos custos foram obtidos por meio de cotação – AJUSTADO;
- k. Adoção de valor incorreto para o ISSQN no BDI da obra.

3 Simulação

7. A presente simulação preliminar visa calcular os novos valores de aporte considerando todos os itens apontados pelo TCU, nos achados de auditoria III.1 e III.2.

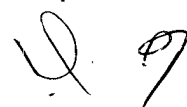
8. O objetivo da presente simulação é verificar se houve ou não o pagamento de aporte a maior, levando em consideração todos os itens apontados pelo TCU, que ainda estão sendo objeto de análise pela ANTT.

9. As adequações no PER foram feitas com base em informações encaminhadas pela GEINV. Para efeito da presente simulação, a GEINV apresentou novo cronograma financeiro, no qual foram revistos os valores dos investimentos e dos custos administrativos (taxa administrativa e riscos de projeto).

NOVO FLUXO DE CAIXA - NSS (SIMULAÇÃO)										
	TOTAL	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	
Risco de Projeto	FCM (VIGENTE)	193.286.260,54	-	33.527.903,03	6.981.876,42	152.776.481,09				
	FCM (PROPOSTA)	171.441.956,73	-	32.688.460,48	11.490.991,10	5.970.092,91	30.323.103,06	30.323.103,06	30.323.103,06	30.323.103,06
Taxa de Adm.	FCM (VIGENTE)	15.380.089,02		1.365.171,68	735.861,90	13.279.055,44				
	FCM (PROPOSTA)	4.221.046,85		406.250,60	255.530,98	181.821,80	844.410,89	844.410,89	844.410,89	844.410,89
Risco de Projeto	FCM (VIGENTE)	2.577.688,23		1.250.375,21	-	1.327.313,02				
	FCM (PROPOSTA)	5.263.268,07		1.003.535,74	352.773,43	183.281,85	930.919,26	930.919,26	930.919,26	930.919,26

3.1 Cálculos dos aportes

10. Com base no cronograma e Fluxos de Caixas, aprovados pela 11ª



Revisão Extraordinária, tínhamos os seguintes valores de aportes previstos, a preços iniciais (em R\$).

	2014	2015	2020	Total
Aportes	52.736.248,17	2.044.936,04	193.496.169,33	248.277.353,54
Aportes considerando valores do 1º aporte	45.396.320,27	14.943.971,53	186.185.407,64	246.525.699,43
Aportes pagos	45.396.320,27	12.976.298,21		58.372.618,48
Aportes devidos	0,00	1.967.673,32	186.185.407,64	188.153.080,95

11. Simulando agora, todos os itens apontados pelo TCU, temos os valores abaixo de aportes previstos, a preços iniciais (em R\$).

	2014	2015	2020	Total
Aportes	44.945.107,22	13.866.216,08	150.874.873,82	209.686.197,12
Aportes considerando valores do 1º aporte	45.396.320,27	13.808.188,66	150.243.491,81	209.448.000,74
Aportes pagos	45.396.320,27	12.976.298,21	0,00	58.372.618,48
Aportes devidos	0,00	831.890,45	150.243.491,81	151.075.382,26

12. Diante do exposto, é possível observar que a consideração de todos os apontamentos do TCU, reduzem o aporte aprovado pela 11ª Revisão Extraordinária, a preços iniciais, de R\$ 246.525.699,43 para R\$ 209.448.000,74, ou seja uma redução de R\$ 33.077.698,69, a preços iniciais, em relação ao valor aprovado na 11ª Revisão Extraordinária, o que representa uma redução de R\$ 174.641.893,27, a preços de agosto de 2016.

13. Se considerarmos a redução trazida na 11ª Revisão Extraordinária, que já considerava vários itens apontados pelo TCU, é possível observar que as adequações propostas na 11ª Revisão Extraordinária e na presente simulação, reduzem o aporte, a preços iniciais, de R\$ 302.523.961,51 para R\$ 209.448.000,74, ou seja uma redução de R\$ 93.075.960,76, a preços iniciais, o que representa uma redução de R\$ 438.402.667,34, a preços de agosto de 2016.

14. Se confrontarmos os valores de aportes oriundos da presente



simulação com aqueles já pagos, pode-se observar que não houve aporte indevido nos anos de 2014 e 2015. De fato, mesmo considerando todos os itens apontados pelo TCU, ainda é devido um aporte de R\$ 831.890,45, a preços iniciais, relativo às obras executadas até 30/11/2015.

4 Considerações Finais

15. Conforme exposto, a presente análise versa sobre a simulação em decorrência dos apontamentos efetuados pela equipe de auditoria da SeinfraRodovias, do Tribunal de Contas da União, por meio do Relatório de Fiscalização TC nº 023.204/2015-0, especificamente nos achados de auditoria III.1 e III.2, em relação à obra da Nova Subida da Serra de Petrópolis (NSS) – item 6.5 do PER.

16. Com a presente simulação, foi possível identificar que se confrontarmos os novos valores obtidos com aqueles já pagos (em relação à execução a obra até 30/11/2015), pode-se observar que não houve aporte indevido nos anos de 2014 e 2015, tendo em vista que ainda é devido um aporte de R\$ 831.890,45, a preços iniciais.


17. Diante do exposto, são essas informações que temos a apresentar em relação à presente simulação.



MÍRIAN RAMOS QUEBAUD
Gerente de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

De acordo, encaminha-se ao Gabinete do Diretor-Geral

em 10/10/16.



LUIZ FERNANDO CASTILHO
Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária